



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SEÇÃO DE PROJETOS

**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para reforma de 05 (cinco) quadros com gravuras de autoria da artista plástica Tomie Ohtake, com colocação de novas molduras, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

O TRE-MG possui 05 quadros com gravuras de autoria da artista plástica Tomie Ohtake, cuja aquisição se deu há aproximadamente vinte anos atrás. As molduras de tais quadros encontram-se bem deterioradas necessitando, portanto, de substituição por novos elementos. Além disso, a nova ambientação das salas e gabinete da Presidência, onde se encontra a maioria deles, requer que seja colocado um passe-partout por trás das gravuras, para valorizá-las.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada para reforma de 05 (cinco) quadros com gravuras de autoria da artista plástica Tomie Ohtake, com colocação de novas molduras. Cada quadro possui dimensão de 103 x 83 cm. Será aproveitado o vidro duplo existente com a gravura entre eles, sendo colocado um fundo em madeira pintada em um 2º plano afastado, com efeito "caixa".

3.1 Conteúdo dos quadros a serem reformados

Gravuras de autoria da artista plástica Tomie Ohtake, de variadas cores, nas dimensões 40 x 40 cm, inserido entre vidros de 2 mm.

3.2 Descrição da Solução e Material Utilizado

Os 05 (cinco) quadros deverão ser emoldurados e montados da seguinte forma:

MODELO DO QUADRO - Gravura entre vidros (manter o original) no 1º plano e fundo em madeira pintada no 2º plano, fazendo o efeito "Caixa", com contra caixa estruturada.

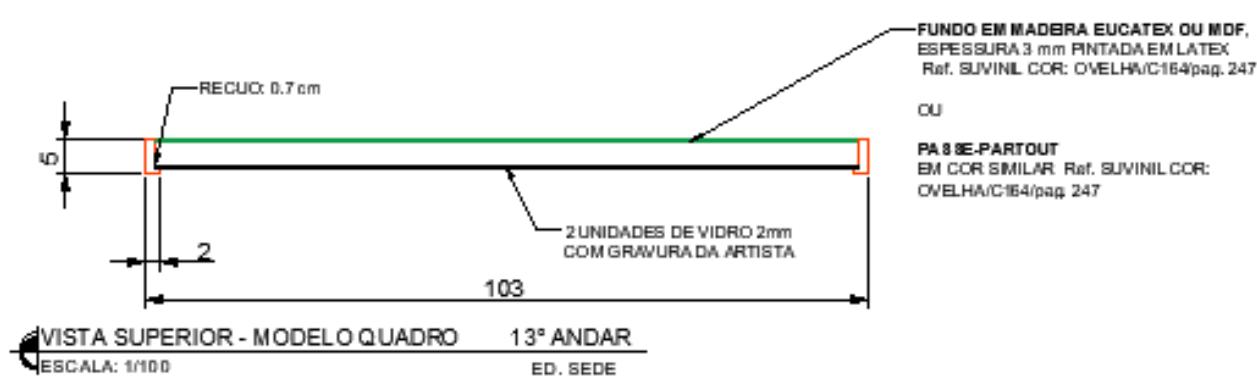
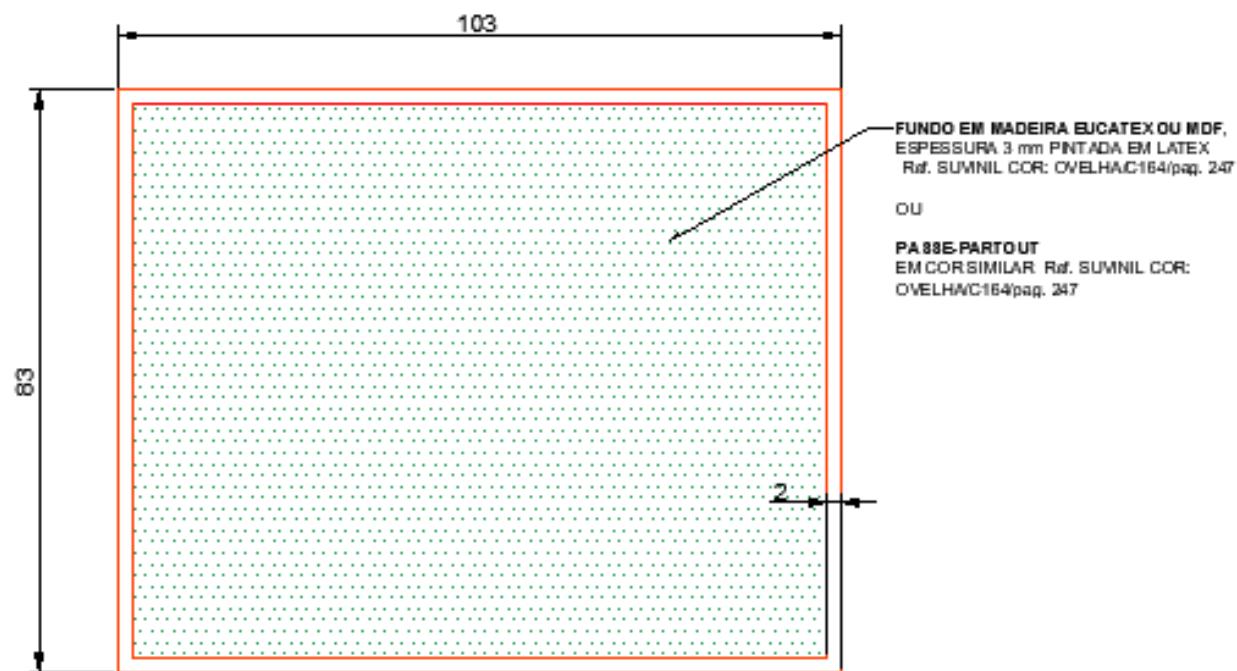
VIDROS (1º Plano) - A gravura permanecerá prensada entre vidros, tal como está (cada vidro possui 2mm de espessura); quatro unidades dos quadros possuem vidros atualmente e deverão ser mantidos; uma unidade, no entanto, deverá ser colocada entre vidros novos, conforme descrição acima ("Modelo do Quadro").

MOLDURA - Modelo (ver detalhe em desenho abaixo), confeccionada em madeira pinus de reflorestamento e pintada com esmalte a base d'água e acabamento acetinado, na cor branca. Espessura: 2 cm, Profundidade: 5 cm, Dimensão 83 X 103;

FUNDO DA CAIXA (2º plano) - Confeccionada em Eucatex ou MDF, espessura 3

mm, pintada ou com passe partout em cor similar à seguinte cor de referência: cor Ovelha C164 da marca Suvinil;

PENDURADOR (modelo de fixação na parede) - em barra de alumínio parafusada no quadro em toda extensão superior da moldura.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

Os materiais que basicamente compõem os quadros são vidro e madeira. Como os vidros existentes serão mantidos, o novo material a ser empregue será basicamente a madeira.

Neste sentido, a madeira especificada para a moldura (pinus) deve ser proveniente de reflorestamento cujo fornecedor possua o certificado de Reguralidade - CR de que está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob o controle de fiscalização do IBAMA por meio do CTF/APP.

4.2 Amostra

A proponente, cuja proposta estiver classificada em primeiro lugar, deverá apresentar: a) amostra da moldura cotada, nas dimensões de 20cm x 20cm em "L" e b) amostra do plano de fundo do quadro (material e cor), nas dimensões de 20 cm x 20 cm.

As amostras deverão ser entregues na Seção de Projetos/SEPRO do TRE-MG, situada na Av. Prudente de Moraes, nº 320, 2º andar, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, no prazo de 2 (dias) dias úteis, a contar da solicitação do setor responsável.

4.2.1. As amostras deverão ser identificadas com o nome da empresa, endereço, telefone e informações referentes ao código/modelo.

4.2.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.2.3. A amostra poderá ser retirada na Seção de Projetos do TRE/MG.

4.3 Subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

4.4 Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5 Vistoria prévia (facultativa)

4.5.1 A proponente poderá verificar os quadros para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas.

4.5.2 A visita técnica prévia deverá ser agendada com a SEPRO por meio do telefone (31) 3307-1368 e deverá ocorrer entre 08:00 e 16:00h em dias úteis.

4.5.3 No lugar do ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA, o licitante poderá apresentar DECLARAÇÃO em que manifeste CONHECER AS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO E ENTREGA DOS SERVIÇOS, suprindo, nesse caso, a necessidade de Visita Técnica Facultativa ao local dos serviços.

4.5.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6 Natureza do serviço

Os serviços podem ser classificados como "comuns" tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos artefatos, por meio de especificações usuais de mercado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazos

5.1.1. Os serviços deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato. Caso não haja contrato, a critério exclusivo da Administração, o prazo será contado do recebimento, pela CONTRATADA, da nota de empenho.

5.1.2. O prazo para substituição dos produtos defeituosos ou em desacordo com as especificações será de até 10 (dez) dias corridos, após comunicação de recusa pelo TRE/MG.

5.1.3. Na impossibilidade de execução de serviço no prazo avençado, caberá à empresa, **antes do seu término**, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

5.1.4. O pedido será encaminhado à autoridade competente do contratante, para apreciação e decisão.

5.2. Garantia dos serviços

5.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer garantia de, no mínimo, 18 (dezoito) meses para os serviços (prazo praticado no mercado), a contar da data do recebimento definitivo do material pelo TRE-MG.

5.2.2 A CONTRATADA deverá se comprometer a, durante o prazo de garantia, prestar assistência técnica, por meio de profissional especializado.

5.2.3 A garantia é complementar à legal, aplicando-se subsidiariamente as regras da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

5.2.4 A garantia será prestada com vistas a manter os elementos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.2.5 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.2.6 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.2.7 A garantia abrange qualquer reparo ou substituição do bem, a mão de obra especializada para sua execução, bem como todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras ou prepostos/prepostas, desde que devidamente comprovados.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Critérios de Medição

O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelece um nível mínimo de qualidade a ser exigido na execução dos serviços contratados pela administração pública, com medição realizada rotineiramente pela fiscalização do contrato. O pagamento é proporcional ao alcance das metas estipuladas, podendo, ainda, resultar em imputação de penalidade à contratada, caso não se atinja o patamar fixado nos instrumentos da contratação.

O contrato tem como objetivo a contratação dos serviços segundo as especificações mínimas exigidas, de modo que a reforma e emolduramento dos quadros em desacordo ao que foi exigido importa em inexecução contratual, não se vislumbrando a aplicabilidade de IMR na presente contratação.

Noutras palavras, o pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto em consonância com a sua descrição. Em caso de apresentação de defeitos ensejadores de substituição, a contratada só receberá o pagamento após sanadas as imperfeições.

Portanto, justificável a não utilização do IMR, pois, a definição de critérios de mensuração voltados à apuração de resultados/metas não se mostra consentânea com a realidade deste tipo de contratação.

Conclui-se, em suma, que a adoção do IMR não se aplica ao objeto da contratação, vez que serão estabelecidos recebimentos provisório e definitivo dos itens e o pagamento destes só será efetuado após o ateste final pela Fiscalização do seu fiel atendimento às especificações e exigências do Termo de Referência.

6.2. Recebimento do Objeto

6.2.1. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico, após a prestação dos serviços contratados.

6.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, contados do "recebimento provisório", após a verificação da qualidade e quantidade do material e, mediante termo detalhado.

6.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado no item 5.1.2.

6.3. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) por um dos(as) servidores(as) designados(as).

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A licitação é dispensável com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são expressas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.3 A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços da mesma natureza do objeto a ser contratado.

7.4. A proponente deverá encaminhar junto com a sua proposta o ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA ou a DECLARAÇÃO em que manifeste conhecer os quadros e suas atuais condições, conforme item 4.5.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação está previsto no Aviso de Dispensa Eletrônica.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano de Contratações Anual é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

I - Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

II - A contratante poderá não receber o objeto desta contratação após 30 (trinta) dias de atraso, configurando hipótese de inadimplemento total.

III - O inadimplemento total ou parcial do objeto desta contratação acarretará à contratada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

IV - Se o valor da multa for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

V - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

VI - Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

VII - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no inciso anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

VIII - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

IX - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

X - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XI - A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da contratante, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

XII - O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

11. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

11.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

11.1.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.1.3. As partes ficarão obrigadas a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.1.4. A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

Belo Horizonte, em 12 de dezembro de 2024.

Águeda Gino Colú Nery Ferreira
Chefe da SEPRO

Colaboração: Ana Cristina Mancini - Designer de interiores - SEPRO



Documento assinado eletronicamente por **ÁGUEDA GINO COLÚ NERY FERREIRA**, Chefe de Seção, em 12/12/2024, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5993671** e o código CRC **39DF9AD1**.